**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica criado o Banco de Profissionais de Engenharia vinculados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para assessorar e orientar a implantação de obras e serviços de engenharia relativos ao Programa de Expansão e Reestruturação da Rede Federal.

Art. 2º O Banco de Profissionais será composto por engenheiros, arquitetos, técnicos em edificações e demais profissionais da área de engenharia, cuja atuação será coordenada pelo Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal.

Art. 3º São atribuições dos integrantes do Banco de Profissionais:

I - assessorar e orientar as equipes técnicas de engenharia das Instituições da Rede Federal, visando o cumprimento dos prazos estabelecidos no Programa de Expansão e Reestruturação da Rede Federal;

II - assessorar e orientar as equipes técnicas de engenharia das Instituições da Rede Federal, visando celeridade na elaboração dos projetos executivos de obras e serviços de engenharia;

III - orientar o planejamento das obras, visando concluir, prioritariamente, as edificações destinadas às atividades pedagógicas; e,

IV - supervisionar in loco a ocorrência de eventuais impropriedades ou irregularidades na execução das obras do Programa de Expansão e Reestruturação da Rede Federal, no âmbito das atribuições da SETEC.

Art. 4º As despesas de deslocamentos dos integrantes do Banco de Profissionais serão custeadas pela SETEC.

Art. 5º O Banco de Profissionais será composto pelos seguintes profissionais:

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTONIO OLIVEIRA**

***(Publicação no DOU n.º 147, de 31.07.2012, Seção 2, página 16/17)***